

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO DE FAMÍLIAS DE PESSOAS COM		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	19/01/2025 09:57:23	Data da assinatura:	19/01/2025 10:01:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
19/01/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO DE FAMÍLIAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA PARA O EFETIVO CONHECIMENTO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação e Inclusão de Famílias de Pessoas com Deficiência Auditiva no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de promover o aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a inclusão social de pessoas com deficiência auditiva e suas famílias.

Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes:

I - Oferecer cursos gratuitos de Libras para familiares de pessoas com deficiência auditiva, visando à comunicação efetiva e à inclusão social.

II - Desenvolver materiais didáticos e recursos audiovisuais acessíveis para o ensino de Libras.

III - Promover palestras, workshops e eventos que fomentem a conscientização sobre a importância da inclusão.

IV - Estabelecer parcerias com instituições de ensino e organizações da sociedade civil para a implementação e divulgação do Programa.

Art. 3º Os cursos de Libras serão oferecidos em diferentes formatos, como presencial, online e híbrido, com a finalidade de atender à diversidade de necessidades das famílias.

Art. 4º O Poder Executivo designará o órgão a ser responsável pela execução e supervisão do Programa, podendo contar com a colaboração de instituições especializadas em Libras.

Art. 5º Fica assegurado o direito à participação das famílias de pessoas com deficiência auditiva em todas as etapas do Programa, garantindo que suas demandas e sugestões sejam consideradas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o previsto no inciso XIV do artigo 24 da Constituição Federal de 1988, o Estado possui competência concorrente para legislar sobre a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (...).”

Importante salientar, que o artigo 5º, da Constituição Federal faz menção aos Direitos e Garantias Fundamentais, onde discorre: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)”.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), em seu artigo 3º, determina que considera-se acessibilidade, a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

A inclusão social de pessoas surdas é um direito fundamental, assegurado pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). No entanto, a efetivação desse direito enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito à comunicação entre pessoas surdas e suas famílias. A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é a língua natural da comunidade surda no Brasil e, para que haja uma convivência harmônica e inclusiva, é imprescindível que os familiares das pessoas surdas tenham acesso ao aprendizado dessa língua.

Estudos mostram que a comunicação eficaz entre surdos e ouvintes é um fator determinante para o desenvolvimento emocional, social e cognitivo das pessoas surdas. Quando os familiares têm conhecimento de Libras, eles não apenas melhoram a interação com seus filhos, irmãos ou parentes surdos, mas também promovem um ambiente mais acolhedor e respeitoso, facilitando o desenvolvimento da autoestima e a inclusão social.

Além disso, o desconhecimento da Libras por parte das famílias pode levar a situações de isolamento e exclusão, prejudicando a qualidade de vida das pessoas surdas. Muitas vezes, as dificuldades de comunicação resultam em frustrações e mal-entendidos, o que pode impactar negativamente a saúde mental e emocional dos indivíduos surdos. Portanto, a capacitação das famílias é uma estratégia essencial para combater a exclusão e promover a inclusão.

O Programa de Capacitação e Inclusão de Famílias de Pessoas Surdas proposto neste projeto de lei buscará atender a essa demanda urgente, oferecendo cursos gratuitos de Libras, materiais didáticos acessíveis e promovendo eventos de conscientização sobre a cultura surda. A formação de uma rede de apoio entre famílias e a comunidade surda permitirá um compartilhamento de experiências e práticas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

Ademais, ao estabelecer parcerias com instituições de ensino e organizações da sociedade civil, o Programa potencializará seus resultados, garantindo que um maior número de famílias tenha acesso ao aprendizado de Libras. A participação ativa das famílias em todas as etapas do Programa assegurará que suas necessidades e sugestões sejam consideradas, promovendo um ambiente colaborativo e eficaz.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é um passo fundamental para a promoção da inclusão social das pessoas surdas e a valorização da Língua Brasileira de Sinais.

Com a capacitação das famílias, construiremos uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa, onde todos possam se comunicar e interagir plenamente.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a unique, stylized name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)